



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

CONTRATO Nº 114/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilnei Fior doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **REALCRED PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Dr. Coraci Prates da Veiga, nº 142, Bairro Centro, na cidade de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 94410-290, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.172.223/0001-79, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente **CONTRATO** tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a **CONTRATADA** foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 035/2017, licitação modalidade Tomada de Preços nº 009/2017.

OBJETO

Cláusula Primeira:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em limpeza pública para prestação de serviços de limpeza urbana nas vias públicas do Município, Praça Massimiliano Cremonese e Cemitério Municipal, estas demonstradas conforme mapas 1 e 2 e especificações técnicas em anexo. A prestação de serviços de conservação da limpeza dos locais citados acima, são compreendidos por:

- Serviços de Varrição manual
 - Serviços de capina manual
 - Serviços de Roçada manual (incluindo a coleta e transporte dos resíduos até o bota fora)
 - Serviços de Limpeza de bocas de lobo
 - Serviços pintura de meio fio e túmulos.
- É de responsabilidade do poder público o fornecimento da tinta necessária para a pintura dos cordões de meio fio.
- Os serviços de capina, limpeza e conservação das ruas deverão ser executadas diariamente.
- Os serviços de poda e pintura de meio fio deverão ser executados mensalmente.
- A empresa contratada deverá disponibilizar os equipamentos necessários para a execução do serviço, bem como, o transporte dos funcionários nos locais determinados, diariamente, para a execução dos serviços.
- A empresa deverá disponibilizar no mínimo 03 (três) funcionários, com carteira assinada ou sócios da empresa, para a perfeita execução dos serviços.
- A frequência dos serviços deverá ser realizada diariamente de segunda à sexta-feira.
- Será de competência da licitante vencedora o pagamento do salário dos funcionários, impostos, encargos sociais, seguros, manutenção e transporte de equipamentos, alimentação dos funcionários, fornecimento dos EPIs específicos, combustível, despesas administrativas em geral, deslocamentos e de qualquer outra natureza, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto.
- A prévia e correta sinalização do local dos serviços, quando necessária, será de competência da licitante vencedora, que deverá adotar todas as normas de segurança pertinente, com vistas a garantir plena segurança às pessoas, coisas, animais e imóveis que estejam nas imediações, durante o interregno de execução dos serviços.
- A administração reserva-se o direito de não aceitar a entrega dos serviços quando estes não estiverem de acordo com o estipulado, bem como exigir nova execução a expensas do licitante vencedor.
- Em hipótese alguma Servidor Público Municipal poderá operar os equipamentos da licitante vencedora, exceto em casos de emergência, devidamente comprovada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

DO PREÇO

Cláusula Segunda:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados a importância total de R\$ **7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) mensais.**

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira:

O pagamento será efetuado mensalmente, na Secretaria Municipal da Fazenda até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica relativa aos serviços prestados com aprovação expressa da Secretaria Municipal de Obras.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quarta:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

604 - Secretaria Municipal Saúde Trabalho e Ação Social
17.5120033.2.030 – Manutenção da Limpeza Pública
(0099) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quinta:

O prazo do futuro contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado até o limite de 60(sessenta) meses, ocasião em que os valores poderão ser reajustados pelo índice acumulado da variação do INPC, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- prestar os serviços na forma ajustada e dentro do prazo estabelecido no presente;
- arcar com o pagamento do salário dos funcionários, impostos, encargos sociais, seguros, manutenção e transporte de equipamentos, alimentação dos funcionários, fornecimento dos EPIs específicos, combustível, despesas administrativas em geral, deslocamentos e de qualquer outra natureza, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto.
- manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigidas para cumprimento do presente objeto;
- apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas.
- responsabilizar-se pelo transporte do pessoal para os serviços, com toda a segurança, atendendo as exigências do código nacional e do manual de segurança do trabalho, bem como a correta sinalização do local dos serviços, quando necessária.
- adotar todas as normas de segurança pertinente, com vistas a garantir plena segurança às pessoas, coisas, animais e imóveis que estejam nas imediações, durante o interregno de execução dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Sétima:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- não aceitar a entrega dos serviços quando estes não estiverem de acordo com o estipulado, bem como exigir nova execução a expensas do licitante vencedor.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA:

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
 - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, sedo responsável Sr. Ivaldo Caumo, Secretário de Obras.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 24 de abril de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS.
GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL

REALCRED PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
CONTRATADA

Aprovado:

Assessor Jurídico

Testemunhas: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

MEMORIAL DESCRITIVO ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS-LIMPEZA URBANA

1. OBJETO

É objeto da licitação a contratação, pelo Município de Santa Tereza-RS, de empresa especializada em limpeza pública, para prestação de serviço de limpeza urbana nas vias públicas, praça Massimiliano Cremonese e Cemitério municipal, conforme mapa 1 e 2 em anexo, incluindo mão de obra, ferramentas e materiais, com exceção da tinta necessária para a pintura dos cordões de meio fio, que será fornecido pela Prefeitura de Santa Tereza.

Prestação de serviços de conservação da limpeza dos locais citados acima são compreendidos por:

- 1.1- Serviços de Varrição manual
- 1.2- Serviços de capina manual
- 1.3- Serviços de Roçada manual (incluindo a coleta e transporte dos resíduos até o bota-fora);
- 1.4- Serviços de Limpeza de bocas de lobo;
- 1.5- Serviços pintura de meio fio e túmulos

A contratação dos referidos serviços envolve o emprego pela licitante vencedora, do pessoal, equipamentos, ferramentas e materiais e insumos necessários.

DEFINIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

1.1- SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS

1.1.1- Definição

Compreenderá o serviço de varrição manual em passeios, praça e ruas, com recolhimento e remoção dos resíduos espalhados nas vias e logradouros públicos, compreendendo as sarjetas, os canteiros e os passeios.

1.1.2- Metodologia de execução

Serão utilizadas vassouras, onde deverá ser realizada a varrição manual de folhas, galhos pequenos e poeira que serão dispostos nos carrinhos coletores. Na execução dos serviços, a empresa deverá considerar que os carrinhos coletores deverão ser guarnecidos dos sacos plásticos especiais, conforme normas da ABNT suficientemente resistentes para evitar derramamento dos resíduos, enquanto aguardem, no passeio, seu recolhimento pelos veículos de coleta. O produto da varrição deverá ser retirado das vias públicas, após a realização dos serviços e transportados para o local de destinação final. A frequência do serviço de varrição manual deverá ser diária, de segundas-feiras a sexta, onde serão utilizados 2 (dois) auxiliares de serviços gerais, carrinhos leves, com capacidade mínima de 80 (oitenta) litros, vassouras, pás e outras ferramentas necessárias á perfeita execução. Quanto as EPI's específicos, caberá a contratada fornecer, todo o equipamento de proteção individual, conforme o previsto a norma do Ministério do Trabalho, bem como exigir e fiscalizar o uso.

1.2- SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL

1.2.1- Definição:

Define-se como Serviços de Capina manual em Vias e Logradouros Públicos, praça Massimiliano Cremonese e Cemitério municipal, os serviços controle vegetal para combater as ervas daninhas e outras espécies indesejáveis nas ruas, meios fios, fissuras de passeio e outras áreas publicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

1.2.2-Metodologia de Execução

A capina manual será realizada com enxadas, devendo o material ser recolhido e disposto em sacos plásticos destinados ao bota fora apropriado. Para execução deste serviço, serão necessários mão de obra qualificada, equipamentos e veículos para deslocamento de pessoal e materiais a critério da contratada.

Os EPI específicos:

A contratada deverá fornecer todo o equipamento de proteção individual, conforme o previsto a norma do Ministério do Trabalho, bem como manter fiscalização do uso.

Equipamento de Proteção Coletiva:

Cada frente de serviços deverá, além dos cones de sinalizações, cordas e fitas especiais para isolamento e no mínimo, 02 (duas) placas sinalizadoras de execução dos serviços.

Ferramental:

Cada equipe deverá estar aparelhada com ferramentas necessárias para o bom desempenho dos serviços.
Todos ferramentas, equipamentos e materiais serão de responsabilidade da contratada.

1.3- ROÇADA MANUAL COM RETIRADA DE MATERIAL

1.3.1- Definição:

Serviços de roçada manual e ou mecânica, com recolhimento e transporte dos resíduos gerados para local predeterminado pela Prefeitura de Santa Tereza.

1.3.2-Metodologia de Execução:

O serviço será executado por roçadeiras costais com potência mínima de 40 CC, com lâminas, devendo possuir dispositivo para fio de Nylon para executar a roçadas nos cantos dos passeios. A roçada manual deverá ser realizada com foices manuais, em locais muito inclinados e quando tiver presença de grande quantidade de mato, pedaços de concreto que podem ocasionar acidentes quando se utiliza roçadeiras costais. Os resíduos resultantes destes serviços deverão ser coletados e transportados para o local de destinação final, até 24 horas após a realização dos serviços. Quanto as EPI's específicos, caberá a contratada fornecer, todo o equipamento de proteção individual, conforme o previsto a norma do Ministério do Trabalho, bem como exigir e fiscalizar o uso.

1.3.3-Equipamento de Proteção Coletiva:

Cada frente de serviço deverá conter, além dos cones sinalizadores, cordas e fitas especiais para isolamento e no mínimo 02 (duas) placas sinalizadoras de execução dos serviços.

1.4 - SERVIÇOS DE PINTURA

1.4.1- Definição

Consiste na limpeza preliminar com vassouras e pintura de meio fios e túmulos, com uma mistura de água, cal e adesivos e tinta, a serem fornecidos pela prefeitura de Santa Tereza.

1.4.2- Metodologia e execução

Diluir a cal com fixador em tambores de 200 litros na proporção de 10 L de água para 5 kg de Cal com fixador para Pintura de meio fio. Adicionar a água, mexendo constantemente. Recomenda-se aplicar com trincha ou pincel apropriados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

1.5-SERVIÇOS DE LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO.

1.5.1-Definição

Definem-se como serviços de limpeza de bocas de lobo, os serviços de limpeza, retirada de materiais e conservação de bocas de lobo, bem como o transporte dos resíduos.

1.5.2-Metodologia de Execução

Estes serviços deverão ser realizados no período diurno em toda as vias conforme mapa 1 e 2 em anexo. Quanto as EPI's específicos, caberá a contratada fornecer, todo o equipamento de proteção individual, conforme o previsto a norma do Ministério do Trabalho, bem como exigir e fiscalizar o uso.

Equipamento de proteção Coletiva:

Cada frente de serviço deverá conter, além dos cones sinalizadores, cordas e fitas especiais para isolamento, e, no mínimo 02 (duas) placas sinalizadoras de execução dos serviços.

Ferramental

Cada equipe deverá estar aparelhada com ferramentas necessárias para o bom desempenho dos serviços.

7- CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Caberá à contratada refazer os serviços licitados, sem ônus para a contratante, sempre que os serviços estiverem em desacordo ou qualidade inferior aos especificados no presente edital. O serviço deverá ser feito com toda a segurança, atendendo as exigências do código nacional de transito e do manual de segurança do trabalho.

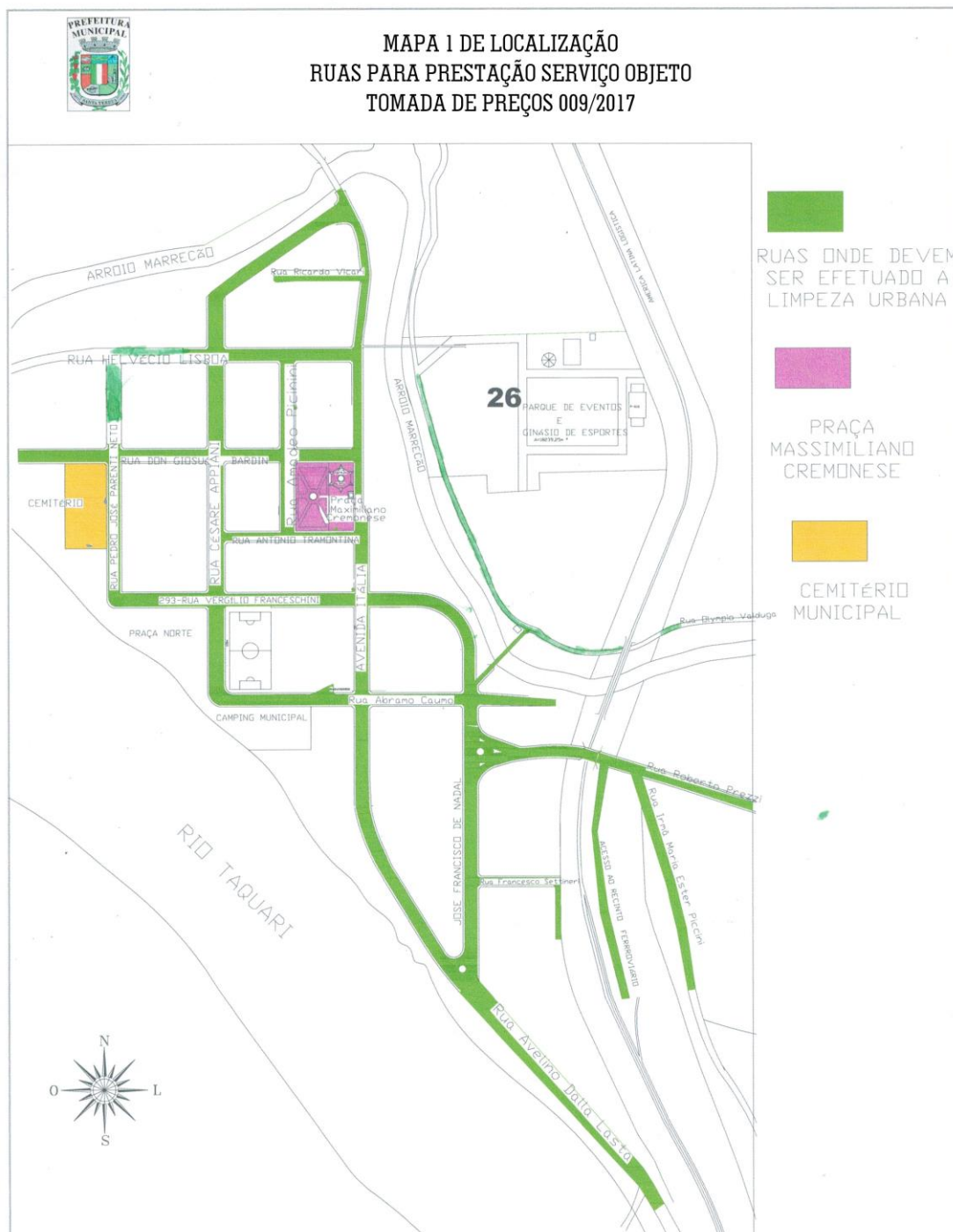
Santa Tereza (RS), 24 de abril de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS.
GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL

MARCIO ANDRE CELLA
ENG CIVIL CREA RS85465



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

